



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

Processo nº 2024-B0X7T

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
PMES, E O MUNICÍPIO DE IÚNA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu **Comandante Geral CEL PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.167.394./0001-23**, com sede na Rua Des. Epaminondas, 56, Cep 29.390-000, Centro, Iúna-ES, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Prefeito, **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA** identidade nº **599.171-ES**, CPF, **788.456.027-53**, endereço Pça Cel. João Ozorio, S/Nº, CX 02, CEP 29.390- 000, Centro, Iúna-ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-B0X7T**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a **Lei Federal nº14.133/2021**, **Lei Estadual nº 10.662/2017** bem como os artigos 87 a 93 do **Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002**, e alterações subsequentes, que regulamentam a **Lei Estadual nº 2.583**, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º **29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO de bens móveis disponíveis no acervo patrimonial do **DOADOR**, devidamente discriminados no valor total de **R\$ 147.345,03 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**, sendo este valor aceito pelo **DONATÁRIO**, para fins de indenização estabelecido na Cláusula Sexta deste TERMO, valor de base do ingresso contábil no SIGEFES e SIGA.
- b) Os bens móveis estão classificados na conta de veículos automotores (123110152) e registrados no inventário de bens móveis da PMES com os patrimônios:

PLACA	MARC/MOD.	ANO/MOD.	CHASSI	Nº PATRIMÔNIO
PPW7636	GM/CHEV SPIN 1.8L. MT SL E	2017	9BGJG7520JB201125	51000000080456
PPW7615	GM/CHEV SPIN 1.8L. MT SL E	2017	9BGJG7520JB186635	51000000080458
PPW7604	GM/CHEV SPIN 1.8L. MT SL E	2017	9BGJG7520JB185579	51000000080457

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudo em anexo (Termo de Doação de Bens Móveis à Terceiros **SIGA nº 302944**), que passa a ser parte integrante deste Termo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Efetuar as visitas técnicas para averiguação das necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social e quando precisam



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

responder aos Órgãos externos que solicitam informações (Exemplo: Ministério Público e aos Juízes da Comarca local).

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e nos patrimônios dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2002;**
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 19 de março de 2024.

DOUGLAS CAUS – CEL PM
Comandante Geral, da PMES
DOADOR

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna
DONATÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”

Testemunhas

IRANILDO CORREA DUARTE – CAP PMRR RG 13631/3/NF837912

TONIMAR SILVA - CAP PMRR RG 16006/0/NF856300

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IRANILDO CORREA DUARTE
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 19/03/2024 17:32:10 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 21/03/2024 15:03:15 -03:00

TONIMAR SILVA
VOLUNTARIO MILITAR
PMDLOG - PMES - GOVES
assinado em 20/03/2024 08:43:24 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 21/03/2024 10:06:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2024 15:03:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRANILDO CORREA DUARTE (VOLUNTARIO MILITAR - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CWW5FZ>